

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

Carimbo de data/hora	Artigo	Identifique o artigo e parágrafo da lei, para melhor localização.	Faça seu comentário
16/12/20 15:09		Verticalização da cidade de Peruíbr	Sou contra a verticalização da cidade. Precisamos de desenvolvimento nas áreas da Saúde, geração de empregos.
17/12/20 12:08			Não a verticalização !!!
18/12/20 1:15			Não a verticalização !!!
22/12/20 19:51		Pag. 107 linhas 1 e 2. Pag. 125 linhas 16, 17 e 18.	Do ponto de vista urbanístico a proposta de "adequação" ao mercado para atender a demanda por, nas palavras exatas do relatório, unidades habitacionais menores, uni ou multifamiliares, mercado popular de habitação e casas de menor padrão aquisitivo para áreas situadas em zonas turísticas, apresentada no relatório em suas páginas 107 e 125, vai gerar um adensamento de baixa qualidade econômica e urbana, trazendo ainda mais incomodidades para uma área já afetada pelo turismo de baixa qualidade, desvalorizando a área e afugentando futuros investimentos de grande porte nessas áreas onde houver essa "adequação". Devemos qualificar a cidade para atrair investimentos maiores, e não aceitar viver com a sobra do mercado. Áreas de interesse turístico devem ser qualificadas como tal, e não transformadas em adensamento de baixa renda. Essa é uma proposta que compromete o futuro da cidade e deve ser modificada.
16/12/20 20:49	1	Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 1º Lei Complementar, o Plano Diretor ESTRATÉGICO da Estância Balneária de Peruibe.
17/12/20 23:36	8	Dos princípios art. 8.VIII e Art. 16. I	Art. 8. VIII- VIII. Consentimento prévio livre e informado a povos e Comunidades tradicionais Art 16. I- A Convenção nº 169/89 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, com status supralegal, produz um significativo rol de direitos fundamentais destinados a grupos etnicamente diferenciados, como os caiçaras, posicionando o direito das comunidades de consulta livre, prévia e informada como espinha dorsal.

<p>16/12/20 9:42</p>	<p>24</p>	<p>Artigo 24 -</p>	<p>PROPOSTA DE INCLUSÃO NO PLANO DIRETOR.</p> <p>O Art. 25. define as estratégias para atingir o objetivo geral da Política Municipal de Saúde que é “o acesso universal a saúde pública humanizada com atendimento de qualidade”, conforme Art. 24. Propomos incluir o Inciso VI, no Art. 25, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 25 I. II. III. IV. V. VI. Promover a disponibilização da Lama Negra, como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde públicos e privados do Município de Peruíbe.”</p> <p>CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA:</p> <p>Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, em 2007, faltava fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra era um recurso de saúde eficaz e seguro. Hoje temos comprovação científica da viabilidade da Lama Negra como recurso de saúde, demonstrada cientificamente e apresentada em uma tese de doutorado homologada pela Universidade de São Paulo (USP) Avaliação clínica em pacientes portadores de Osteoartrite, tratados com a Lama Negra de Peruíbe, caracterização química, radiológica e estabelecimento de protocolos de boas práticas para a obtenção e uso deste pelóide (GOUVEA, 2018), além de sua função estética empiricamente conhecida há tempos.</p> <p>Os novos conhecimentos científicos tornaram pertinente a inclusão, no texto do Plano Diretor, de importante estratégia de uso sustentável do patrimônio natural da Lama Negra. A inclusão dessa estratégia ajudará a concretizar um dos objetivos da existência da Zona Especial da Lama Negra no Plano Diretor no seu Inciso XII, Art. 91 que criou o Macrozoneamento do Município de Peruíbe.</p> <p>Incluir o inciso proposto é ampliar a oportunidade de cumprir o objetivo de “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável”, previsto no Inciso III, do Art. 128, do Plano Diretor.</p>
----------------------	-----------	--------------------	--

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

<p>12/12/20 19:41</p>	<p>25</p>	<p>Propomos incluir o Inciso VI, no Art. 25, com a seguinte redação: “Art. 25 ... VI. Promover a disponibilização da Lama Negra, como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde públicos e privados do Município de Peruíbe.”</p>	<p>CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA:</p> <p>Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, em 2007, faltava fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra era um recurso de saúde eficaz e seguro. Hoje temos comprovação científica da viabilidade da Lama Negra como recurso de saúde (GOUVEA, 2017), além de sua função estética empiricamente conhecida há tempos.</p> <p>Os novos conhecimentos científicos tornaram pertinente a inclusão, no texto do Plano Diretor, de importante estratégia de uso sustentável do patrimônio natural da Lama Negra. A inclusão dessa estratégia ajudará a concretizar um dos objetivos da existência da Zona Especial da Lama Negra no Plano Diretor no seu Inciso XII, Art. 91 que criou o Macrozoneamento do Município de Peruíbe.</p> <p>Incluir o inciso proposto é ampliar a oportunidade de cumprir o objetivo de “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável”, previsto no Inciso III, do Art. 128, do Plano Diretor.</p> <p>Por outro lado, a inclusão do inciso proposto será base legal fundamental para viabilizar o “turismo de saúde” previsto no Inciso III, do Art. 40 do Plano Diretor. Sobre turismo de saúde, consideremos a definição do Glossário do Plano Diretor: “desde o século passado, hotéis de elevada categoria vêm sendo construídos nas proximidades de estâncias termais. Esse tipo de turismo congrega pessoas que viajam por demandarem meios para manutenção e aquisição do estado sadio no aspecto físico e psíquico”.</p> <p>Consideremos ainda que a inclusão do inciso proposto, fundamentando explícita e legalmente a Lama Negra como recurso de saúde, ajudará a estimular os “investimentos de poder multiplicador”, em toda a cadeia de processamento, uso e destinação final desse recurso. O Glossário do Plano Diretor define “Investimentos de poder multiplicador” como: “ inversões que devem ser feitas, prioritariamente, em projetos cujo efeito maximize o aproveitamento dos recursos ociosos e/ou o suprimento de bens escassos. Esse efeito “multiplicador” traduz-se, geralmente pelo aumento de renda das famílias que trabalham no setor e no crescimento do comércio local”.</p> <p>Finalmente, incluindo o inciso proposto estaremos colaborando para que o Município implemente a “política de desenvolvimento municipal”, prevista no Inciso X, do §2º, do Art. 7º do Plano Diretor, no sentido de “... privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais” ao possibilitar a oferta de um recurso de saúde de qualidade e baixo custo a toda a população</p> <p>Referência:</p>
<p>15/12/20 16:58</p>	<p>25</p>	<p>Seção I Da Saúde Art. 25</p>	<p>VI. DISPOR POR PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM QUE O PACIENTE NÃO PODE SER TRANSPORTADO RAPIDAMENTE PARA A UNIDADE DE SAÚDE (US); ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES OU DOENÇAS AGUDAS QUE INCAPACITAM O PACIENTE A IR ATÉ A US; INTERCORRÊNCIA DOS PACIENTES CRÔNICOS; TERMINAIS OU EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR; VISITA PERIÓDICA PARA PACIENTES COM INCAPACIDADE FUNCIONAIS, IDOSOS ACAMADOS OU QUE MORAM SOZINHOS; VISITAS AOS PACIENTES EGRESSOS HOSPITALARES; CONFIRMAÇÃO DE ÓBITO.</p> <p>VII. IMPLEMENTAR HORTA MUNICIPAL COMUNITÁRIA PARA ABASTECER AS COZINHAS DAS UNIDADES DE SAÚDE; REDUZIR CUSTOS E AUMENTAR A NUTRIÇÃO.</p>

<p>15/12/20 22:25</p>	<p>25</p>	<p>O Art. 25. define as estratégias para atingir o objetivo geral da Política Municipal de Saúde que é “o acesso universal a saúde pública humanizada com atendimento de qualidade”, conforme Art. 24. Propomos incluir o Inciso VI, no Art. 25, com a seguinte redação: “Art. 25 I. II. III. IV. V. VI. Promover a disponibilização da Lama Negra, como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde públicos e privados do Município de Peruíbe.”</p>	<p>CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA:</p> <p>Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, em 2007, faltava fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra era um recurso de saúde eficaz e seguro. Hoje temos comprovação científica da viabilidade da Lama Negra como recurso de saúde, demonstrada cientificamente e apresentada em uma tese de doutorado homologada pela Universidade de São Paulo (USP) Avaliação clínica em pacientes portadores de Osteoartrite, tratados com a Lama Negra de Peruíbe, caracterização química, radiológica e estabelecimento de protocolos de boas práticas para a obtenção e uso deste pelóide (GOUVEA, 2018), além de sua função estética empiricamente conhecida há tempos.</p> <p>Os novos conhecimentos científicos tornaram pertinente a inclusão, no texto do Plano Diretor, de importante estratégia de uso sustentável do patrimônio natural da Lama Negra. A inclusão dessa estratégia ajudará a concretizar um dos objetivos da existência da Zona Especial da Lama Negra no Plano Diretor no seu Inciso XII, Art. 91 que criou o Macrozoneamento do Município de Peruíbe.</p> <p>Incluir o inciso proposto é ampliar a oportunidade de cumprir o objetivo de “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável”, previsto no Inciso III, do Art. 128, do Plano Diretor.</p> <p>Por outro lado, a inclusão do inciso proposto será base legal fundamental para viabilizar o “turismo de saúde” previsto no Inciso III, do Art. 40 do Plano Diretor. Sobre turismo de saúde, consideremos a definição do Glossário do Plano Diretor: “desde o século passado, hotéis de elevada categoria vêm sendo construídos nas proximidades de estâncias termais. Esse tipo de turismo congrega pessoas que viajam por demandarem meios para manutenção e aquisição do estado sadio no aspecto físico e psíquico”.</p> <p>Consideremos ainda que a inclusão do inciso proposto, fundamentando explícita e legalmente a Lama Negra como recurso de saúde, ajudará a estimular os “investimentos de poder multiplicador”, em toda a cadeia de processamento, uso e destinação final desse recurso. O Glossário do Plano Diretor define “Investimentos de poder multiplicador” como: “ inversões que devem ser feitas, prioritariamente, em projetos cujo efeito maximize o aproveitamento dos recursos ociosos e/ou o suprimento de bens escassos. Esse efeito “multiplicador” traduz-se, geralmente pelo aumento de renda das famílias que trabalham no setor e no crescimento do comércio local”.</p> <p>Finalmente, incluindo o inciso proposto estaremos colaborando para que o Município implemente a “política de desenvolvimento municipal”, prevista no Inciso X, do §2º, do Art. 7º do Plano Diretor, no sentido de “... privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais” ao possibilitar a oferta de um recurso de saúde de qualidade e</p>
-----------------------	-----------	--	---

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

16/12/20 6:07	25	Artigo 25	<p>PROPOSTA DE INCLUSÃO NO PLANO DIRETOR.</p> <p>O Art. 25. define as estratégias para atingir o objetivo geral da Política Municipal de Saúde que é “o acesso universal a saúde pública humanizada com atendimento de qualidade”, conforme Art. 24. Propomos incluir o Inciso VI, no Art. 25, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 25 I. II. III. IV. V. VI. Promover a disponibilização da Lama Negra, como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde públicos e privados do Município de Peruíbe.”</p> <p>CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA:</p> <p>Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, em 2007, faltava fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra era um recurso de saúde eficaz e seguro. Hoje temos comprovação científica da viabilidade da Lama Negra como recurso de saúde, demonstrada cientificamente e apresentada em uma tese de doutorado homologada pela Universidade de São Paulo (USP) Avaliação clínica em pacientes portadores de Osteoartrite, tratados com a Lama Negra de Peruíbe, caracterização química, radiológica e estabelecimento de protocolos de boas práticas para a obtenção e uso deste pelóide (GOUVEA, 2018), além de sua função estética empiricamente conhecida há tempos.</p> <p>Os novos conhecimentos científicos tornaram pertinente a inclusão, no texto do Plano Diretor, de importante estratégia de uso sustentável do patrimônio natural da Lama Negra. A inclusão dessa estratégia ajudará a concretizar um dos objetivos da existência da Zona Especial da Lama Negra no Plano Diretor no seu Inciso XII, Art. 91 que criou o Macrozoneamento do Município de Peruíbe.</p> <p>Incluir o inciso proposto é ampliar a oportunidade de cumprir o objetivo de “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável”, previsto no Inciso III, do Art. 128, do Plano Diretor.</p>
16/12/20 9:52	25		Artigo 25
16/12/20 20:39	25	Art 25 Política Municipal de Saude	<p>Incluir os seguintes itens: 1. que se assegure o uso da Lama Negra nos tratamentos , conforme dados científicos comprovados (Gouvea, 2018, USP) bem como toda a logística para sua extração e fornecimento; 2. que se assegure o cumprimento da Lei 3587/2018 que implantou as Práticas Integrativas e Complementares no município, providenciando as instalações adequadas e recursos humanos e técnicos para sua viabilização imediata; 3. que se implante e promova a Educação Popular em Saude, mediante o aporte de recursos materiais e humanos, bem como providencias para contratação e treinamento de profissionais</p>

<p>17/12/20 11:48</p>	<p>25</p>	<p>Proponho incluir o Inciso VI, no Art. 25, com a seguinte redação: “Art. 25 ... VI. Promover a disponibilização da Lama Negra, como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde públicos e privados do Município de Peruíbe.”</p>	<p>Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, em 2007, tínhamos fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra era um recurso de saúde eficaz e seguro. Hoje temos comprovação científica da viabilidade da Lama Negra como recurso de saúde (GOUVEA, 2017), além de sua função estética empiricamente conhecida há tempos.</p> <p>Os novos conhecimentos científicos tornaram pertinente a inclusão, no texto do Plano Diretor, de importante estratégia de uso sustentável do patrimônio natural da Lama Negra. A inclusão dessa estratégia ajudará a concretizar um dos objetivos da existência da Zona Especial da Lama Negra no Plano Diretor no seu Inciso XII, Art. 91 que criou o Macrozoneamento do Município de Peruíbe.</p> <p>Incluir o inciso proposto é ampliar a oportunidade de cumprir o objetivo de “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável”, previsto no Inciso III, do Art. 128, do Plano Diretor.</p> <p>Por outro lado, a inclusão do inciso proposto será base legal fundamental para viabilizar o “turismo de saúde” previsto no Inciso III, do Art. 40 do Plano Diretor. Sobre turismo de saúde, consideremos a definição do Glossário do Plano Diretor: “desde o século passado, hotéis de elevada categoria vêm sendo construídos nas proximidades de estâncias termais. Esse tipo de turismo congrega pessoas que viajam por demandarem meios para manutenção e aquisição do estado sadio no aspecto físico e psíquico”.</p> <p>Consideremos ainda que a inclusão do inciso proposto, fundamentando explícita e legalmente a Lama Negra como recurso de saúde, ajudará a estimular os “investimentos de poder multiplicador”, em toda a cadeia de processamento, uso e destinação final desse recurso. O Glossário do Plano Diretor define “Investimentos de poder multiplicador” como: “ inversões que devem ser feitas, prioritariamente, em projetos cujo efeito maximize o aproveitamento dos recursos ociosos e/ou o suprimento de bens escassos. Esse efeito “multiplicador” traduz-se, geralmente pelo aumento de renda das famílias que trabalham no setor e no crescimento do comércio local”.</p> <p>Finalmente, incluindo o inciso proposto estaremos colaborando para que o Município implemente a “política de desenvolvimento municipal”, prevista no Inciso X, do §2º, do Art. 7º do Plano Diretor, no sentido de “... privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais” ao possibilitar a oferta de um recurso de saúde de qualidade e baixo custo a toda a população</p> <p>Referências:</p> <p>GIANINI, Sedimentação Quaternária na Planície Costeira de Peruíbe / Itanhaém (SP) - 1987 teses.usp.br.</p>
-----------------------	-----------	---	--

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

<p>17/12/20 14:02</p>	<p>25</p>	<p>Proponho incluir o Inciso VI, no Art. 25, com a seguinte redação: "Art. 25 ... VI. Promover a disponibilização da Lama Negra, como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde públicos e privados do Município de Peruíbe.</p>	<p>Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, em 2007, faltava fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra era um recurso de saúde eficaz e seguro. Hoje temos comprovação científica da viabilidade da Lama Negra como recurso de saúde (GOUVEA, 2017 e outros), além de sua função estética empiricamente conhecida há tempos.</p> <p>Os novos conhecimentos científicos tornaram pertinente a inclusão, no texto do Plano Diretor, importante estratégia de uso sustentável do patrimônio natural da Lama Negra. Essa inclusão ajudará a concretizar um dos objetivos da existência da Zona Especial da Lama Negra no Inciso XII, Art. 91 do Plano Diretor que criou o Macrozoneamento do Município de Peruíbe.</p> <p>Incluir o inciso proposto é ampliar a oportunidade de cumprir o objetivo de "compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável", previsto no Inciso III, do Art. 128, do Plano Diretor.</p> <p>Por outro lado, a inclusão do inciso proposto será importante fundamento legal para viabilizar o "turismo de saúde", previsto no Inciso III, do Art. 40 do Plano Diretor, A importância do turismo de saúde fica evidente na sua definição constante do Glossário do Plano Diretor: "desde o século passado, hotéis de elevada categoria vêm sendo construídos nas proximidades de estâncias termais. Esse tipo de turismo congrega pessoas que viajam por demandarem meios para manutenção e aquisição do estado sadio no aspecto físico e psíquico".</p> <p>Consideremos ainda que a inclusão do inciso proposto, fundamentando explícita e legalmente a Lama Negra como recurso de saúde, ajudará a estimular os "investimentos de poder multiplicador", em toda a cadeia de processamento, uso e destinação final desse recurso. O Glossário do Plano Diretor define "Investimentos de poder multiplicador" como: " inversões que devem ser feitas, prioritariamente, em projetos cujo efeito maximize o aproveitamento dos recursos ociosos e/ou o suprimento de bens escassos. Esse efeito 'multiplicador' traduz-se, geralmente pelo aumento de renda das famílias que trabalham no setor e no crescimento do comércio local".</p> <p>Finalmente, incluindo o inciso proposto estaremos colaborando para que o Município implemente a "política de desenvolvimento municipal", prevista no Inciso X, do §2º, do Art. 7º do Plano Diretor, no sentido de "... privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais" ao possibilitar a oferta de um recurso de saúde de qualidade e baixo custo a toda a população</p>
<p>17/12/20 19:52</p>	<p>25</p>	<p>Proponho incluir o inciso VI, no Art 25. Promover a disponibilização da Lama Negra como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados nesse município</p>	<p>Hoje temos fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra é um recurso seguro e eficaz, com comprovação científica.</p>

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

<p>18/12/20 6:48</p>	<p>25</p>	<p>Proponho incluir o Inciso VI, no Art. 25, com a seguinte redação: “Art. 25 ... VI. Promover a disponibilização da Lama Negra, como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde públicos e privados do Município de Peruíbe.”</p>	<p>Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, em 2007, tínhamos fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra era um recurso de saúde eficaz e seguro. Hoje temos comprovação científica da viabilidade da Lama Negra como recurso de saúde (GOUVEA, 2017 e outros), além de sua função estética empiricamente conhecida há tempos.</p> <p>Os novos conhecimentos científicos tornaram pertinente a inclusão, no texto do Plano Diretor, importante estratégia de uso sustentável do patrimônio natural da Lama Negra. Essa inclusão ajudará a concretizar um dos objetivos da existência da Zona Especial da Lama Negra no Inciso XII, Art. 91 do Plano Diretor que criou o Macrozoneamento do Município de Peruíbe.</p> <p>Incluir o inciso proposto é ampliar a oportunidade de cumprir o objetivo de “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável”, previsto no Inciso III, do Art. 128, do Plano Diretor.</p> <p>Por outro lado, a inclusão do inciso proposto será importante fundamento legal para viabilizar o “turismo de saúde”, previsto no Inciso III, do Art. 40 do Plano Diretor. A importância do turismo de saúde fica evidente na sua definição constante do Glossário do Plano Diretor: “desde o século passado, hotéis de elevada categoria vêm sendo construídos nas proximidades de estâncias termais. Esse tipo de turismo congrega pessoas que viajam por demandarem meios para manutenção e aquisição do estado sadio no aspecto físico e psíquico”.</p> <p>Consideremos ainda que a inclusão do inciso proposto, fundamentando explícita e legalmente a Lama Negra como recurso de saúde, ajudará a estimular os “investimentos de poder multiplicador”, em toda a cadeia de processamento, uso e destinação final desse recurso. O Glossário do Plano Diretor define “Investimentos de poder multiplicador” como: “ inversões que devem ser feitas, prioritariamente, em projetos cujo efeito maximize o aproveitamento dos recursos ociosos e/ou o suprimento de bens escassos. Esse efeito ‘multiplicador’ traduz-se, geralmente pelo aumento de renda das famílias que trabalham no setor e no crescimento do comércio local”.</p> <p>Finalmente, incluindo o inciso proposto estaremos colaborando para que o Município implemente a “política de desenvolvimento municipal”, prevista no Inciso X, do §2º, do Art. 7º do Plano Diretor, no sentido de “... privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais” ao possibilitar a oferta de um recurso de saúde de qualidade e baixo custo a toda a população</p> <p>Referências:</p> <p>GIANINI, Sedimentação Quaternária na Planície Costeira de Peruíbe / Itanhaém (SP) - 1987 teses.usp.br.</p> <p>AMARAL et al. Late Holocene Development of a Mangrove Ecosystem in Southeastern Brazil – III. Congresso Brasileiro de</p>
----------------------	-----------	---	---

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

18/12/20 15:46	25	<p>Proponho incluir o Inciso VI, no Art. 25, com a seguinte redação: “Art. 25 ... VI. Promover a disponibilização da Lama Negra, como recurso de saúde e bem estar, nos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde públicos e privados do Município de Peruíbe.”</p>	<p>Quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, em 2007, tinha fundamentação científica para afirmar que a Lama Negra era um recurso de saúde eficaz e seguro. Hoje temos comprovação científica da viabilidade da Lama Negra como recurso de saúde (GOUVEA, 2017 e outros), além de sua função estética empiricamente conhecida há tempos.</p> <p>Os novos conhecimentos científicos tornaram pertinente a inclusão, no texto do Plano Diretor, importante estratégia de uso sustentável do patrimônio natural da Lama Negra. Essa inclusão ajudará a concretizar um dos objetivos da existência da Zona Especial da Lama Negra no Inciso XII, Art. 91 do Plano Diretor que criou o Macrozoneamento do Município de Peruíbe.</p> <p>Incluir o inciso proposto é ampliar a oportunidade de cumprir o objetivo de “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável”, previsto no Inciso III, do Art. 128, do Plano Diretor.</p> <p>Por outro lado, a inclusão do inciso proposto será importante fundamento legal para viabilizar o “turismo de saúde”, previsto no Inciso III, do Art. 40 do Plano Diretor, A importância do turismo de saúde fica evidente na sua definição constante do Glossário do Plano Diretor: “desde o século passado, hotéis de elevada categoria vêm sendo construídos nas proximidades de estâncias termais. Esse tipo de turismo congrega pessoas que viajam por demandarem meios para manutenção e aquisição do estado sadio no aspecto físico e psíquico”.</p> <p>Consideremos ainda que a inclusão do inciso proposto, fundamentando explícita e legalmente a Lama Negra como recurso de saúde, ajudará a estimular os “investimentos de poder multiplicador”, em toda a cadeia de processamento, uso e destinação final desse recurso. O Glossário do Plano Diretor define “Investimentos de poder multiplicador” como: “ inversões que devem ser feitas, prioritariamente, em projetos cujo efeito maximize o aproveitamento dos recursos ociosos e/ou o suprimento de bens escassos. Esse efeito ‘multiplicador’ traduz-se, geralmente pelo aumento de renda das famílias que trabalham no setor e no crescimento do comércio local”.</p> <p>Finalmente, incluindo o inciso proposto estaremos colaborando para que o Município implemente a “política de desenvolvimento municipal”, prevista no Inciso X, do §2º, do Art. 7º do Plano Diretor, no sentido de “... privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais” ao possibilitar a oferta de um recurso de saúde de qualidade e baixo custo a toda a população</p> <p>Referências:</p> <p>GIANINI, Sedimentação Quaternária na Planície Costeira de Peruíbe / Itanhaém (SP) - 1987 teses.usp.br.</p>
15/12/20 17:18	27	Seção II Do Esporte e Lazer	<p>Art. 27. IV. revitalizar e MANTER A CONSTANTE MANUTENÇÃO PARA USABILIDADE PELOS CIDADÃOS dos espaços públicos de esporte e lazer existentes; XI. PLANEJAR EVENTOS DESPORTIVOS SOB AS CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS E PERFIL HISTÓRICO DO MUNICÍPIO; BUSCAR PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS (ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E COMITÊS) PARA A PROMOÇÃO DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.</p>
16/12/20 20:52	29	Seção III Da Educação	<p>Art. 29. X. acrescentar ao currículo escolar conteúdo acerca de Cidadania;</p>
17/12/20 9:52	29	Artigo 29; Paragrafo VIII	<p>Sobre o Artigo 29, no paragrafo VIII, solicito a inclusão da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da Educação básica do município, através da promulgação das Leis 10.639, de 2003 e 11.645 de 2008 é um momento histórico impar, de crucial importância para o ensino da diversidade cultural no Brasil. Trata-se de um momento em que a educação brasileira busca valorizar devidamente a história e a cultura de seu povo afrodescendente e indígena, buscando assim reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. Esta inclusão nos currículos da educação básica amplia o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira.</p>

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

17/12/20 13:21	29	Artigo 29; Paragrafo VIII	Sobre o Artigo 29, no paragrafo VIII, solicito a inclusão da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da Educação básica do município, através da promulgação das Leis 10.639, de 2003 e 11.645 de 2008 é um momento histórico impar, de crucial importância para o ensino da diversidade cultural no Brasil. Trata-se de um momento em que a educação brasileira busca valorizar devidamente a história e a cultura de seu povo afrodescendente e indígena, buscando assim reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. Esta inclusão nos currículos da educação básica amplia o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira.
17/12/20 14:59	29	inciso IV, art. 29 (...) adequando os prédios escolares, tendo em vista o atendimento às legislações que versam sobre acessibilidade e sustentabilidade. idade	Todos têm o direito ao acesso à educação de forma integral. Garantir que as estruturas dos equipamentos públicos não sejam obstáculos para esse direito é dever do poder público.
17/12/20 15:07	29	inciso VIII, Artigo 29 (...) considerando as diversidades e identidades culturais de suas comunidades.	Uma educação que pretende ser integral, deve ter entre seus princípios o respeito às diferentes manifestações culturais e valorização das diferentes identidades e tradições.
17/12/20 15:19	29	inciso VIII, Artigo 29 (...) bem como garantir internet gratuita aos alunos que possam acessar de suas residências dando continuidade aos estudos.	A realidade atual evidenciou ainda mais a necessidade e importância da utilização das diferentes tecnologias para garantia igualitária do direito a educação.
17/12/20 15:27	29	Artigo 29 : Os alunos deverão ter garantido o direito de estudar em uma Unidade Educacional localizada em seu bairro ou próxima de suas residências	Um dos obstáculos para a continuidade dos estudos ou frequência regular é a dificuldade de deslocamento que ocorre quando as escolas são distantes das residências.
17/12/20 16:01	29	Educação art 29. após art.IX	X . Viabilizar políticas de integração para trabalhos entre as diferentes secretarias (Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente) fortalecendo o contexto em que os estudantes estão inseridos no município; XI- Incentivar a pesquisa científica através da parceria com universitários/acadêmicos e universidades publicas para melhorar a qualidade da educação; XII- implantar currículo de Educação diferenciada para escolas municipais em territórios de comunidades tradicionais com base na política publica de Educação do Campo ,valorizando os conhecimentos tradicionais e a identidade local, que reconhece as comunidades Caiçaras, pescadores artesanais, indígenas e outros grupos existentes dos Povos e comunidades tradicionais.
18/12/20 14:22	29	Art 29 IX	Ao invés de suprimir o inciso ,dever-se-ia efetivamente garantir programas esportivos com contratação de profissionais especializados funcionando nos espaço de todas as escolas. O esporte é elemento fundamental na formação física, intelectual, social, cívica e moral de nossas crianças
17/12/20 17:07	30	Art.30 § 1º e Art.31 VI,VII,VIII, IX e X	§ 1º - O Município exercerá a Política Municipal de cultura em virtude daquilo que é definido como matéria de sua competência, de acordo com o preconizado na legislação vigente, em consonância com a legislação vigente, com base no Decreto 3.551/2000, que instuiu o Registro de Bens Culturais de Natureza, como o Fandango Caiçara que foi declarado Patrimônio Cultural Brasileiro pelo IPHAN em 2012 e Art. 215 e 216 da Constituição Federal – Direitos Culturais; Convenção 169 da OIT, a qual o Brasil é signatário. Art.31 VI. Desenvolver um Plano de Salvaguarda do Fandango Caiçara integrado regionalmente VII. Mapear as Comunidades caiçaras existentes no município respeitando a consulta previa livre e informada VIII- Reconhecer os territórios caiçaras existentes no município a partir da autodeclaração e autoreconhecimento da população. IX- Incentivar pesquisas sobre patrimônio cultural no Município e as diferentes manifestações existentes. X- Criar o Plano Municipal de Cultura

15/12/20 17:46	31	Seção IV Da Cultura	<p>Art. 31.</p> <p>II. (ESTÁ EXPRESSO: ... comunidades mais populosas e carentes; OBSERVO QUE “CARENTES” PODE SER NO CONTEXTO PSICOLÓGICO, CARÊNCIA NUTRICIONAL, ENTRE OUTROS; É PERTINENTE TROCAR O TERMO “carentes” POR MENOS PRIVILEGIADOS OU DESFAVORECIDOS OU DE BAIXA RENDA).</p> <p>III. identificar os patrimônios materiais e imateriais que formam a identidade cultural de Peruíbe; APROPRIADO SER OBJETIVO E ESPECÍFICO, POIS OS PATRIMÔNIOS CULTURAIS JÁ SÃO IDENTIFICADOS COM DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS; SUGESTÃO: IDENTIFICAR, PRESERVAR E VALORIZAR ATRAVÉS DE PESQUISAS, DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO O BIOMA DE MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO;</p> <p>IV. promover a educação patrimonial E RECUPERAR, RESTAURAR, REFORMAR E DISPONIBILIZAR COM ATENDENTES ADEQUADOS;</p> <p>a) do patrimônio material – PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS COMO AS RUÍNAS DO ABEBEBÉ, EQUIPAMENTOS ARQUITETÔNICOS COMO A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, MIRANTE DA TORRE, CAPELA BAIRRO VENEZA, ACERVO HISTÓRICO FOTOGRÁFICO,</p> <p>b) do patrimônio imaterial - AS ALDEIAS INDÍGENAS, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE COMUNIDADES DE QUILOMBOS, CAIÇARAS, MÚSICA E DANÇA, ENTRE OUTROS, SUAS EXPRESSÕES ARTESANAIS E ARTE.</p> <p>c) DO PATRIMÔNIO NATURAL - BIOMA MATA ATLÂNTICA (FAUNA E FLORA) URBANOS, MARÍTIMOS E DA RESERVA ECOLÓGICA JUREIA-ITATINS, BEM COMO, A GEOLOGIA E CLIMA, COMO A LAMA NEGRA E, PRESERVAÇÃO, CULTIVO E AMPLIAÇÃO DA VEGETAÇÃO, ESPECIALMENTE NO PERÍMETRO URBANO E EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.</p> <p>V. promover Fóruns, SIMPÓSIOS OU SEMINÁRIOS de debates a fim de identificar e fortalecer a diversidade cultural E A CIDADANIA.</p> <p>VI. REALIZAR A SEMANA DA SUSTENTABILIDADE COM REUNIÕES TEMÁTICAS SOBRE OS 17 ODS, DISCUTIR A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA, MUDANÇAS CLIMÁTICAS, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, INCLUSÃO SOCIAL, ENTRE OUTROS TEMAS E AÇÕES, COM PALESTRAS, OFICINAS DE DISCUSSÃO TEMÁTICA, PLENÁRIA FINAL.</p> <p>N.B.: A ESTAÇÃO ECOLÓGICA JUREIA-ITATINS POSSUI DIVERSIFICADO BIOMA ALÉM DE UMA DAS MAIORES RESERVAS AMBIENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>VII. CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA COM MEMBROS COMPROMETIDOS COM A DEMOCRACIA CULTURAL DO MUNICÍPIO PARA A INCLUSÃO E VALORIZAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E CAIÇARAS.</p> <p>a) AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA FICA RESPONSÁVEL PELA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, COMPOSTO POR REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E CAIÇARAS; b) CONVIDAR AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COMO A ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS, ORGANIZAÇÃO DOS ADVOGADOS, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PERUIBE, CENTRO DO PROFESSORADO</p>
17/12/20 18:19	31	Artigo 31 parágrafo III Seção IV Da Cultura	<p>De acordo com a lei de número 12.527 de 18 de Novembro de 2011 que trata sobre procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distritos Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso a informações.</p> <p>A inclusão da proposta de levantamento de dados através de mapeamento territorial de ações culturais e artísticas do município.</p>
18/12/20 17:31	31	Seção IV - Da Cultura. Art. 31.	<p>Considerando que o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporam políticas públicas, programas e prioridades contidas no Plano Diretor,</p> <p>Considerando que a promoção da cultura visando o fortalecimento da identidade cultural é um dos objetivos gerais decorrentes dos princípios estabelecidos pelo Plano Diretor,</p> <p>Considerando a necessidade de integrar a cultura às estratégias de desenvolvimento econômico do município com atividades capazes de fortalecer a cadeia produtiva desse setor e minimizar os efeitos da sazonalidade típica das cidades balneárias,</p> <p>Propomos incluir como estratégia no art. 31, Seção IV, do Plano Diretor a implementação de Programas Municipais de Fomento às Artes e à Cultura para a Cidade de Peruíbe.</p>

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

15/12/20 17:58	32	Seção V Da Assistência Social	<p>Art. 32. Política Municipal de Assistência Social RESSALVA: SUBSTITUIR "mínimos" sociais por - a garantia E CUMPRIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS e ao provimento ...; I. adequar a estrutura física de atendimento da proteção básica e especializada; (A GRAMÁTICA DA FRASE ESTÁ EQUIVOCADA) (Ótimo) II. ampliar o atendimento aos grupos sociais vulneráveis de proteção social especial de média e alta complexidade com maior ocorrência no Município, buscando cooperação com outros municípios troca por E INSTITUIÇÕES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS do Terceiro Setor; N.B.: Terceiro Setor é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil organizada. Enquanto o Primeiro Setor é a área pública, o Estado e, o Segundo Setor é a esfera privada, o mercado em geral.</p> <p>XIX. DIVULGAR PESQUISA À COMUNIDADE PARA ATUALIZAR O CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO TERCEIRO SETOR E PUBLICIZAR.</p> <p>Art. 34. b) mapeamento das áreas de maior vulnerabilidade DESTACANDO AS CARACTERÍSTICAS E PERFIL DA POPULAÇÃO LOCAL;</p>
4/12/20 16:25	34	Artigo 34 da minuta.	Há uma confusão no texto entre o artigo 99 e o artigo 100 do Plano Diretor original (2007)
4/12/20 16:28	35	Artigo 35 da minuta do projeto de lei.	Há uma confusão entre o artigo 99 e o artigo 102 do Plano Diretor original (2007).
15/12/20 18:08	35	Seção VI Da Segurança	<p>Art. 35. ... guarda municipal. (trata-se de Polícia Militar, Polícia Civil ou novo grupamento policial sem porte de arma?) a) A GUARDA MUNICIPAL SERÁ IMPLEMENTADA A PARTIR DE CONCURSO PÚBLICO E DEVIDAMENTE TREINADA PARA A FUNÇÃO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS; b) PROMOVER PARCERIA COM A GUARDA MIRIM DE PERUÍBE (AEDHA) PARA A EMPREGALIDADE DE JOVENS NO SETOR DE TURISMO PRAIA E SOL; ABORDAR COM GENTILEZA OS TURISTAS QUE PORTEM ANIMAIS NA PRAIA E RECOLHER O LIXO PRODUZIDO, COMO AÇÃO ORIENTATIVA E PREVENTIVA;</p> <p>Art. 36. VII. TER ASSENTO E MANTER PRESENÇA DE REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PERUÍBE (SSP-SP), ÀS REUNIÕES E, OBSERVAR E ATENDER SUAS SOLICITAÇÕES. VIII. IMPLEMENTAR CENTRAL DE SISTEMA DE MONITORAMENTO EM PARCERIA COM ESTADO E POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, ATRAVÉS DE CÂMERAS ESTRATÉGICAMENTE INSTALADAS EM PONTOS DA ORLA, CENTRO E BAIRROS PERIFÉRICOS.</p>
17/12/20 14:34	36	Seção VI Da Segurança , Art. 36. Para a consecução da Política Municipal de Segurança devem ser observadas as seguintes estratégias" - Proponho que sejam incluídos em seus Incisos, os seguintes Planos: Plano Municipal de Segurança Pública, Plano Municipal de Segurança no Trânsito (incluindo Mobilidade Urbana) e Plano Municipal de Defesa Civil.	Entendo que esses Planos Municipais são de fundamental importância para a organização estratégia e operacional em suas áreas específicas, sendo certo sua abrangência e acolhimento de seus respectivos Conselhos Municipais. A temática da Segurança Pública Municipal deve ser amplamente discutida em tempos atuais, haja vista a necessidade cada vez maior do engajamento e integração com órgãos Estaduais e Federais, possibilitando a manutenção da Segurança e da Ordem Pública.
28/12/20 18:05	36	Sessão VI - da Segurança - Art.36 , página 17	Tratar da orientação desde já na escola e na comunidade sobre a circulação de bicicletas e a mão correta para andar na ciclofaixa seguindo sempre a mão do carro!

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

15/12/20 18:12	38	Capítulo II DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL	Art. 38. A Política Municipal de Desenvolvimento SOCIOECONÔMICO Sustentável tem como objetivos gerais: III....a partir da identificação das vocações SOCIOECONÔMICAS do Município; IV....ambiental visando o desenvolvimento SOCIOECONÔMICO do Município. Art. 39. ... SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL ... XII. ... atividades econômicas DE MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL no Corredor ... XVI. ADERIR À FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PEEC-SP) PARA PESQUISA E ESTUDO DO PERFIL MUNICIPAL E SEUS DIFERENTES TIPOS DE TURISMO, OBJETIVANDO FOMENTAR E AMPLIAR A EMPREGALIDADE DA POPULAÇÃO LOCAL.
15/12/20 18:31	38	Capítulo II DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL	Capítulo II DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL Art. 38. A Política Municipal de Desenvolvimento SOCIOECONÔMICO Sustentável tem como objetivos gerais: III....a partir da identificação das vocações SOCIOECONÔMICAS do Município; IV....ambiental visando o desenvolvimento SOCIOECONÔMICO do Município. Art. 39. ... SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL ... XII. ... atividades econômicas DE MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL no Corredor ... XVI. ADERIR À FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PEEC-SP) PARA PESQUISA E ESTUDO DO PERFIL MUNICIPAL E SEUS DIFERENTES TIPOS DE TURISMO, OBJETIVANDO FOMENTAR E AMPLIAR A EMPREGALIDADE DA POPULAÇÃO LOCAL.
16/12/20 20:54	40	Seção I Do Desenvolvimento do Turismo	XVI. divulgar a imagem institucional do município em eventos externos a seu perímetro e em canais de comunicação;
22/12/20 22:14	40	Substituição geral dos termos Turismo Ecológico e Agroturismo.	Substituir em todo o Plano Diretor os termos Turismo Ecológico por ECOTURISMO, e Agroturismo por Turismo Rural. Os novos termos propostos, Ecoturismo e Turismo Rural, estão normatizados pela ABNT e pelo Ministério do Turismo.
22/12/20 21:51	41	Acréscimo ao artigo 41.	Art. 41: XIII. incentivar a implantação de hotéis, empreendimentos de convenções, MARINAS, PARQUES, E DEMAIS EMPREENDIMENTOS GERADORES DE TURISMO, através dos instrumentos da outorga onerosa e das operações urbanas consorciadas;
4/12/20 16:36	43	Artigo 43 da minuta do projeto de lei.	A proposta confunde o artigo 129 e o artigo 130 do Plano Diretor original (2007).
15/12/20 18:41	44	Capítulo III CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E DO PATRIMÔNIO SOCIOAMBIENTAL	Art. 44. III. implementação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Art. 45. XVI. DISPOR ÁREA PÚBLICA PARA IMPLEMENTAR HORTO FLORESTAL E SERVIR AO CULTIVO DE ESPÉCIES NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA COM O OBJETIVO DE ARBORIZAÇÃO URBANA LOCAL; ASSIM COMO, O ESTUDO E PRESERVAÇÃO DA FLORA NATIVA E RECUPERAR A MATA CILIAR DO RIO PRETO RESPEITANDO A LEI Nº 12.651/12, DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E, LEI FEDERAL Nº 6.766/79, CONSEQUENTEMENTE.
17/12/20 23:52	45	art. 45. XII-	Art. 45.XII-Implantação de programa que viabilize a construção de biofossas individuais e coletivas para as áreas de proteção Ambiental e APP, onde o lençol freático é frágil (a exemplo das fossas de Evapotranspiração e filtro de bananeiras.) para população de baixa renda e povos e comunidades tradicionais.
4/12/20 16:51	47	Artigo 47 da minuta, proposta de alteração do artigo 173 do Plano Diretor original.	Na minuta está um termo confuso: "trecho do zoneamento". Proponho a seguinte alteração: "Os parâmetros urbanísticos para o macrozoneamento municipal são definidos pelo Código de Obras." OBS: O Macrozoneamento está definido no art. 90.
18/12/20 0:07	48	Seção I - Infra-estrutura Art. 48. VI	Art. 48. VI – Exigir qualificação das empresas de transporte coletivo municipal para prestação de serviço nas áreas rurais com estradas de terra (adequação com traçados e 4X4.

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

15/12/20 18:52	50	Capítulo IV DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	<p>Seção I Da Política Municipal de Infraestrutura XI. INVESTIGAR, IMPLEMENTAR E MONITORAR ESCOAMENTO DE ESGOTO QUE ESTEJAM A CÉU ABERTO OU DESAGUEM ESGOTOS CLANDESTINOS EM CURSOS NATURAIS DE RIOS EM REGIÕES DESPRIVILEGIADAS E PERIFÉRICAS.</p> <p>Seção II Da Política Municipal de Habitação Art. 50. II. d) FISCALIZAR O ACÚMULO DE ENTULHOS DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E, NOTIFICAR PROPRIETÁRIOS E MORADORES SOBRE MATERIAIS DE OBRAS DEIXADOS NA FRENTE OU AO LADO DOS LOGRADOUROS, NAS CALÇADAS E NOS PASSEIOS, QUE OBSTRUEM A PASSAGEM E PREJUDICAM A PAISAGEM, PROVOCAR CRIADOUROS DE MATOS E BICHOS; APÓS PRAZO DETERMINADO EFETUAR MULTA E RECOLHER O MATERIAL PARA EMPREGAR NA MELHORIA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM MORADIAS DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA CADASTRADA. Art. 52. e) Definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas DESPRIVILEGIADAS; (ao invés de empregar o termo "carentes"); f) FINALIZAR AS EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS POPULARES E SEUS ACABAMENTOS PARA DESTINAR A SUA OCUPAÇÃO.</p>
16/12/20 20:57	50	Capítulo IV DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL Seção I Da Política Municipal de Infraestrutura	VI. implementar e monitorar ações do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS embasado na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/10);
15/12/20 18:58	55	Capítulo V QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL	Informar no site da Prefeitura o objetivo administrativo das Secretarias e Órgãos, com relação a suas responsabilidades.
28/12/20 18:02	55	Capítulo V - Art. 55 , página 27- Das manutenções	Tratar das manutenções da cidade através de uma ata de registro de preços.
28/12/20 18:39	55	Capítulo V - Art. 55 , página 27- Das manutenções	Tratar das manutenções da cidade através de uma ata de registro de preços.
4/12/20 22:35	59	Artigo 59 da minuta do projeto de lei.	O que é "XII. fomento à conformação ou ao desenvolvimento de centralidades."?
15/12/20 19:07	61	TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE Capítulo I DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR	<p>Art. 61. A divulgação será realizada conforme determinação do § 4º do art. 40 da Lei FEDERAL Nº 10.257 de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade,</p> <p>Art. 79. As Conferências Setoriais são fóruns ACERCA DO OBJETO TEMÁTICO DO SETOR para discussão da Política Urbana Municipal,</p> <p>SubSeção II Das Assembleias Territoriais Nos termos do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, as paroxítonas com os ditongos abertos "ei" e "oi" não são mais acentuadas: assembleia, estreia, ideia, Coreia; apoio (do verbo apoiar), boia, heroico. Sobre o termo "Territoriais", corresponde a regiões, bairros ou é o mesmo que Conferências Setoriais?</p>

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

16/12/20 21:01	64	Seção I Do Conselho da Cidade	<p>Art. 64. O Conselho da Cidade terá representação proporcional por categorias da sociedade civil, composto por 31 (trinta e um) membros com direito a voto, de acordo com os seguintes critérios quantitativos e respectivas categorias:</p> <p>I. 12 (onze) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:</p> <p>d)1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;</p> <p>f)1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;</p> <p>g)1(um) representante da Guarda Civil Municipal.</p> <p>N.B.: compreendendo que a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer torna-se sobrecarregada.</p> <p>II. 19 (dezenove) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:</p> <p>a)4 (quatro) representantes da classe empresarial;</p> <p>b)4 (quatro) representantes de associações de bairro;</p> <p>c)6 (seis) representantes de entidades profissionais, técnicas, instituições de ensino ou pesquisa e dos sindicatos de trabalhadores;</p> <p>d)5 (cinco) representantes de organizações não-governamentais ou movimentos populares;</p> <p>Obs.: não está claro sobre a composição das respectivas suplências.</p> <p>§6º. A ausência de INSTITUIÇÃO para preenchimento</p> <p>§7º. AS INSTITUIÇÕES REPRESENTADAS DEVERÃO ESTAR REGULAR E LEGALMENTE CONSTITUÍDAS CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.</p> <p>Art. 65. Participação do Conselho da Cidade, na qualidade de observadores, sem direito a voto:</p> <p>.....</p> <p>V. organização da sociedade civil informalmente constituída e não regulamentadas em lei.</p> <p>VI. instituições religiosas – respeitando a Constituição Federal de 1988 que expressa o princípio da laicidade.</p>
18/12/20 14:15	64	art 64 II	<p>Não se justifica a redução da participação de ONG, representantes de bairro e outros populares e acréscimo de profissionais e entidades profissionais. As decisões do Conselho interferem na vida de todos os cidadãos e é preconceituoso considerar que categorias profissionais devam ser mais valorizadas que municípios comuns</p>
22/12/20 20:01	64	Art 64 - §4	<p>No Art. 14 da minuta de lei onde altera o artigo 64 da Lei Complementar nº 100 que altera para 4(quatro) cadeiras para representantes dos empresários.</p> <p>e no §4º. Fica vedada a participação da mesma entidade em mais de 2(duas) cadeiras titulares do Conselho da Cidade.</p> <p>Nessa situação devido a somente existir no município uma entidade representante dos empresários, ficará duas cadeiras sem preenchimento. Também enfatizo que a ACEP-Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe, representa quase 10000 MEIs e mais de 2.500 empresas na cidade dos mais diversos segmentos, tais como hoteleiros, bares/restaurantes, contabilidades, entre outros.</p> <p>Sugestão da redação, segue:</p> <p>Fica vedada a participação da mesma entidade em mais de 2 (duas) cadeiras titulares do Conselho da Cidade, desde que exista duas ou mais entidades do mesmo segmento no município.</p>
18/12/20 14:32	65	Art 65	<p>Alem dos conselhos setoriais, também devem participar como observadores os conselhos de cidadania, um vez que muitas das questões tratadas no Conselho da Cidade dizem respeito diretamente aos segmentos que eles representam.</p>
18/12/20 14:37	68	Art 68 Parágrafo 2	<p>Independente da competência dos membros das comissões temáticas, somente a plenária deve deliberar sobre qualquer tema. Esse é o princípio maior de qualquer conselho deliberativo.</p>
16/12/20 21:03	72	Seção II Do Fundo de Desenvolvimento da Cidade	<p>Art. 72. Os recursos do Fundo</p> <p>IV. na implantação de PROGRAMAS OU ESTRATÉGIAS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS desta lei, priorizando aqueles que não contém com outra fonte de recurso municipal para sua utilização.</p>

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

4/12/20 16:04	76	Art. 76. ... VII. Consultas públicas §1º. Os eventos são convocados pelo Conselho da Cidade, ou excepcionalmente pelo Poder Executivo, com a respectiva divulgação no meio de comunicação oficial do município. § 4º. Durante a tramitação no Poder Executivo, deverão ser aplicados os seguintes instrumentos de participação direta:	Na proposta de inserção de um novo inciso VII no artigo 76 há um erro, um pulo do §1º para o §4º.
16/12/20 21:06	76	Seção IV Dos Instrumentos de Participação Direta	Art. 76. SubSeção I Da Conferência da Cidade e Conferências Setoriais
15/12/20 15:58	91	91, inciso XIII; e artigo 131	O nome do setor não está compatível com o nome dado nos artigos 129 e 130.
28/12/20 18:21	94	Sessão I Das Macrozonas - Art. 94 , página 46	Toda a Orla, as ilhas , tribos e reservas indígenas, incluindo o que ja estava previsto na antiga lei devem permanecer como proteção ambiental! Por motivos óbvios e contra construções e desmatamentos!
14/12/20 14:51	95	Artigo 95	Cria-se a Macrozonona Terras Indígenas, compreendendo a Terra Indígena Piaçaguera e a Terra Indígena Peruíbe, respeitando-se os preceitos de usufruto exclusivo dos indígenas e de consulta livre, prévia e informada quando houver empreendimentos que os afetem conforme artigo 231 da Constituição Federal e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho
4/12/20 16:19	97	Proposta do artigo 97, inciso VI. promover o turismo rural,;	Sugestão: "VI. promover o turismo rural e ecoturismo;" Justificativa: existem corredeiras, cachoeiras, lagos naturais, montanhas e beleza cênica natural nessa macrozona, com grande potencial de ecoturismo também.
16/12/20 21:08	97	Seção I Das Macrozonas SubSeção I Da Macrozona de Proteção Ambiental	Art. 97. A Macrozona Rural de Desenvolvimento Sustentável V. promover educação AGROECOLÓGICA;
5/12/20 0:51	112	ACRÉSCIMO - Art. 112... X. Encostas com inclinação acentuada; XI. beleza cênica; XII. potencial para o desenvolvimento de ecoturismo. Art. 113... IX. Promover o desenvolvimento do ecoturismo.	É necessário identificar e promover o desenvolvimento do ecoturismo nesta macrozona tornando-o de interesse público.
22/12/20 21:41	112	Artigo 112	Acrescentar no artigo 112: X. pela presença de encostas com inclinação acentuada; XI. pela beleza cênica natural; XII. pelo potencial para o desenvolvimento de ecoturismo.
22/12/20 21:43	113	Acréscimo ao artigo 113.	Art. 113... IX. Promover o desenvolvimento do ecoturismo.
18/12/20 16:11	126	TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	Art. 126. SubSeção IV Da zona Especial da Lama Negra Riqueza natural que possui propriedades terapêuticas, dermatológicas, antialérgicas e antissépticas; objeto de pesquisa em vários estudos científicos, deve ser utilizado pelo Sistema de Saúde municipal (SUS).

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

15/12/20 19:34	135	TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	<p>i)A degradação dos bens SOCIOAMBIENTAIS; Conforme a Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa de 01/01/2009, escreve-se sem hífen: "socioambiental", "sociocultural", "sociobiologia", "socioeconômico", "socioeducativo". SubSeção VIII Da Macrozona de Adequação URBANOAMBIENTAL SubSeção III Do Setor de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar Art. 135. ... Macrozona Rural de Interesse AGROAMBIENTAL, ... Art. 136. ... Macrozona Rural de Interesse AGROAMBIENTAL, ... Reforma Ortográfica – vogais diferentes não se separa o prefixo do sufixo. Art. 146. II. Importante para ligações INTRAMUNICIPAL e INTERMUNICIPAL; Art. 147. V. ESTRUTURAR o sistema viário, qualificando a INFRAESTRUTURA existente; VI. ampliar o atendimento de INFRAESTRUTURA nos setores NÃO ATENDIDOS.</p>
4/12/20 19:05		TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - Seção III - Dos Setores	Todos os Setores estão apresentados em uma subseção no texto da lei do Plano Diretor, menos a inovação apresentada na minuta do Setor Especial de Interesse Industrial (SEII). Criaram uma inovação misteriosa, sem qualquer qualificação, descrição ou tipificação. Sugiro que se especifique na lei o que é este setor ou que se suprima essa inovação da minuta.
16/12/20 14:09		Partes IV e V - Macrozoneamento e Instrumentos Urbanísticos	Proibido a verticalização no perímetro da Macrozona Turística de Sol e Mar; permitido haver edificações verticais pós linha férrea, sendo o máximo de até 4 (quatro) andares; a expansão urbana como de sua verticalização é fundamental o planejamento da infraestrutura (rede de esgoto e de energia elétrica, abastecimento de água, pavimentação, equipamentos (escolas, postos de saúde, comércio e outros).
5/12/20 0:30	137	ACRÉSCIMOS - Art. 137... VIII. pela presença de rio, praia e mar, com grande potencial para atividades náuticas esportivas, de turismo e lazer. Art. 138... IV. Desenvolver as atividades náuticas esportivas, de turismo e lazer, dando incentivos para a instalação de infraestruturas necessárias para o desenvolvimento dessas atividades.	Necessário para respaldar o desenvolvimento das atividades náuticas no município definindo-as como de interesse público.
5/12/20 10:24	173	Inconsistência entre o que está proposto no artigo 173 e no artigo 176 § 1º.	Sobre o Coeficiente de Aproveitamento, o artigo 173 aponta para o Código de Obras e o artigo 176 § 1º aponta para a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
16/12/20 15:15	173	Sou contra a verticalizacao de Peruibe	Contra a verticalização cidade
17/12/20 7:28	173		Sou contra a verticalização da cidade de Peruibe
17/12/20 8:27	173		Não a verticalização
17/12/20 8:31	173		Não a verticalização
17/12/20 8:55	173		Nao concordo e nao quero verticalizacao na orla

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

17/12/20 10:21	173	Este trecho da lei apresenta poucas alterações em relação à lei original. Desmentindo fakenews propagadas sem fundamentação, NÃO SÃO PROPOSTAS ALTERAÇÕES NO GABARITO DA ORLA DA PRAIA, NEM ALTERAÇÕES QUE FACILITEM A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO. As restrições para alteração de gabaritos na Orla da Praia são impostas pela Lei Orgânica e não podem ser alteradas pelo Plano Diretor.	Gostaria de dizer que Não concordo com a verticalização na orla da praia. O diferencial da cidade é justamente esse, o que torna a cidade agradável e com praias mais saudáveis!
17/12/20 11:42	173		Sou contrária a verticalização lado linha, pela falta de saneamento básico em vários bairros da Cidade de Peruíbe.
17/12/20 12:28	173		Sou contrária a verticalização lado linha, pela falta de saneamento básico em vários bairros da Cidade de Peruíbe.
17/12/20 14:41	173	Este trecho da lei apresenta poucas alterações em relação à lei original. Desmentindo fakenews propagadas sem fundamentação, NÃO SÃO PROPOSTAS ALTERAÇÕES NO GABARITO DA ORLA DA PRAIA, NEM ALTERAÇÕES QUE FACILITEM A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO. As restrições para alteração de gabaritos na Orla da Praia são impostas pela Lei Orgânica e não podem ser alteradas pelo Plano Diretor.	Gostaria de dizer que Não concordo com a verticalização na orla da praia. O diferencial da cidade é justamente esse, o que torna a cidade agradável e com praias mais saudáveis!
17/12/20 16:04	173	Sou CONTRA A VERTICALIZAÇÃO	Sou CONTRA a VERTICALIZAÇÃO
15/12/20 20:16	177	SubSeção Única Do Coeficiente de Aproveitamento	Art. 177. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, § 2º- A inclusão de outras Macrozonas onde seja possível realizar a Outorga Onerosa deve: II. capacidade de suporte definida pela INFRAESTRUTURA e serviços públicos..... III. OS RECURSOS DA OUTORGA ONEROSA SERÃO DIRECIONADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E UTILIZADO NA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA CIDADE, COMO UM TODO. N.B.: Solicito maior esclarecimento sobre este Artigo 177 acerca de consequências práticas na urbanização.
15/12/20 21:18	189	Capítulo I DOS INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	Seção II Do IPTU Progressivo no Tempo Conforme Constituição Federal (art. 156, § 1º; e art. 182, § 4º, II) e no Estatuto das Cidades (Lei Nº 10.257/01, art. 7º) Art. 189. III.MAJORAR A PROGRESSIVIDADE NO IMPOSTO EM CASO DE TERRENOS SEM MURETAS E MUITO MENOS MUROS.
18/12/20 13:03	189	Seção II Do IPTU Progressivo no Tempo	Art. 189. III. PROGRESSIVIDADE DO IPTU COM O OBJETIVO DE MINIMIZAR DESIGUALDADES GEOGRÁFICAS E SOCIAIS, OU SEJA, AS REGIÕES QUE POSSUEM MAIOR INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, ALÉM DAQUELAS QUE IMPACTAM O MEIO AMBIENTE NATURAL E QUE EXIJA MAIORES INVESTIMENTOS MUNICIPAIS, COMO A ESTRADA DA SERRA JUREIA-ITATINS, GUARAÚ E BARRA DO UNA; PORTANTO, MAJORAR O IMPOSTO, SENDO DECRESCENTE, DA REGIÃO LESTE PARA OESTE (AV MÁRIO COVAS JUNIOR À VIA SOROCABANA/GHEORGHE POPESCU MAIOR ÍNDICE E DA VIA LUCIANO DE BONA AO EXTREMO OESTE VALOR PROGRESSIVAMENTE DECRESCENTE) E DE SUL AO NORTE (BARRA DO UNA, GUARAÚ, SERRA E CENTRO MAIOR VALOR E EXTREMO NORTE - BELMIRA NOVAES, RUÍNAS, PRADOS, VILA ERMINDA, SANTA CRUZ VALOR REDUZIDO).
15/12/20 21:41	212	Seção VI Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	Art. 212. § 5º Fica proibido a verticalização de construções acima de 6 (seis) andares, especialmente na Macrozona Turística de Sol e Praia até a Linha Férrea, de Norte a Sul, inclusive os protocolos para solicitação de autorização ingressos anteriores à promulgação desta Lei.

MANIFESTAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - DEZEMBRO 2020

16/12/20 15:37	212	Seção VI Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	Artigo 212 - § 5º SOU CONTRA A VERTICALIZAÇÃO DE NOSSA CIDADE - SOU CONTRA A VERTICALIZAÇÃO DA CIDADE DE PERUÍBE, SOMENTE PODERÁ HAVER EDIFICAÇÕES VERTICAIS PÓS LINHA, ISTO É APÓS TODA A EXTENÇÃO DA AV. LUCIANO DE BONA, PERMITINDO-SE EDIFICAÇÕES DE NO MÁXIMO COM NO MÁXIMO 4 ANDARES. PERUÍBE NÃO COMPORTA EDIFICAÇÕES SUPERIORES A 3 ANDARES, POIS NÃO HÁ INFRA ESTRUTURA URBANA NA CIDADE PARA UMA POPULAÇÃO MAIOR DE MORADORES OU VERANISTAS, TERÍAMOS UMA EXPLOSÃO DEMOGRÁFICA, TENDO QUE CONVIVER EM UM LOCAL TOTALMENTE INADEQUADO PARA UMA VIDA TRANQUILA E PRAZEIROSA QUE É O DESEJO DOS MORADORES E VERANISTAS.
16/12/20 15:49	212	Seção VI da Outorga Onerosa do Direito de Construir	Art 212 Inciso 5º A proibição da verticalização da nossa cidade
16/12/20 15:54	212	Seção VI da Outorfa Onerosa do Direito de Construir	Art 212 Inciso 5º A proibição da verticalização da nossa cidade
16/12/20 15:59	212	Seção VI Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	Art212 inciso 5º A proibição da verticalização da nossa cidade
16/12/20 16:04	212	Seção VI Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	- Artigo 212 - Criar o § 5º no Artigo 212 – CONSTAR NESTE ARTIGO QUE É PROIBIDO A VERTICALIZAÇÃO NO PERÍMETRO DA MACROZONA TURÍSTICA DE SOL E MAR CONTRA A VERTICALIZAÇÃO DA CIDADE DE PERUÍBE, O MÁXIMO PERMITIDO É DE 4 ANDARES, QUANTO AS CONSTRUÇÕES ATÉ 4 ANDARES SOMENTE NO PÓS LINHA, QUANDO NO LOCAL HOUVER TODA A INFRA ESTRUTURA IMPLANTADA (REDE DE ESGOTO E DE ENERGIA ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PAVIMENTAÇÃO, (ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, COMÉRCIO E OUTROS).
16/12/20 16:56	212	Seção VI da Outorfa Onerosa do Direito de construção	Art 212 Inciso 5º A proibição da verticalização da nossa cidade
16/12/20 17:02	212	Seção VI da Outorfa Onerosa do direito de construção	Art 212 Inciso 5º A proibição da verticalização da nossa cidade
17/12/20 8:23	212	Seção VI da Outorga Onerosa da Construção	Artigo 212, inciso 5, verticalização da cidade de Peruíbe. Sou contra
17/12/20 13:37	212	Seção VI da Ortofa Onerosa da Constituição	Artigo 212 artigo 5 A proibição da verticalizacao da nossa cidade
17/12/20 16:30	212	Secção VI da Outorfa Onerosa do Direito de construção	Att 212 Inciso 5º A proibição da verticalização da nossa cidade. Sou totalmente contra a verticalização da cidade. Isso acaba com os conceitos de natureza e praia livre, deixando nossa orla feia.
15/12/20 21:53	256	GLOSSÁRIO	Zoneamento Ecológicoeconômico: ecológicas e socioeconômicas.
4/12/20 19:12	257	Mapa em anexo	o Setor de Interesse Turístico está na legenda do mapa, mas não está aparecendo no mapa.